

CONCLUSÃO

Em 14/03/2014 11:42h, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo Digital n°: 4000989-35.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Requerente: SERGIO CARLOS MERCALDI e outro

Requerido: OMEGA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA e outro

Prioridade Idoso

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fl. 93: extingo o processo em relação à ré MC Molina ME com fundamento no inciso I, do artigo 794, do CPC. Relativamente à ré ÔMEGA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, considerando a ressalva contida na petição de fl. 93, o exequente poderá aforar execução em face desta fundada em título executivo judicial face aos termos do acordo de fl. 87. Por iniciativa do exequente, apenas em relação à executada Ômega, a extinção se dá nos termos do art. 569, do CPC.

P.R.I.C. e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 14 de março de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos. Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.